



PROCESSO N° 276/18

PROTOCOLO N° 14.778.739-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 343/18

DATA: 17/08/17

**APROVADO EM 10/09/18** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL - ENSINO

**FUNDAMENTAL E NORMAL** 

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 324/18 – Sued/Seed, de 15/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, município de Santo Antônio do Sudoeste, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasil, nº 1300, Centro, município de Santo Antônio do Sudoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 697/17, de 06/03/17, pelo prazo de dez anos, de 07/02/17 a 07/02/27. (fl. 207)

Pelo Ofício nº 02/18, de 02/01/18, houve alteração de endereço da instituição de ensino, da Avenida Brasil, nº 484, para Avenida Brasil nº 1300, mesmo município.





O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 723/12, de 27/01/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3617/15, de 16/11/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 492/15, de 19/10/15, pelo prazo de três anos, de 07/02/15 a 07/02/18. (fl. 218)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 208/17, de 17/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 229 e 246)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 289/17, de 25/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 260)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 467/18, de 20/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 268)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para providências, e retornou a este Conselho em 21/08/18. (fl. 272).

#### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:





#### Corpo e Bombeiros

A instituição cumpriu todos os requisitos para a obtenção do Certificado de Conformidade, do Programa Brigadas Escolares.

#### Licença Sanitária

A instituição apresentou a Licença Sanitária e do Exercício Profissional nº 25/17, com data de vistoria em 05/01/17 e validade até 31/12/17.

No que se refere às melhorias e/ou modificações efetuadas nos últimos anos, o colégio passou por reformas: construção de rampa de acesso na entrada, com cobertura ligando a quadra de esportes, os dois portões de entrada e uma pequena parte do pátio.

O laboratório de **Física**, **Química e Biologia** é inadequado, pois seu espaço é de 7,77 m² e serve para guardar os materiais que são transportados às salas de aula, para experiências e análise dos alunos. Os materiais disponíveis estão em boas condições: torsos, vidrarias, balança de precisão, estufa, ácidos, reagentes (...).

A **biblioteca** está em um espaço com aproximadamente 40 m², contendo mesas, cadeiras, prateleiras e armários. O acervo bibliográfico é atualizado anualmente e é suficiente para atender a demanda de alunos.

O espaço do **laboratório de Informática** é próprio e mede aproximadamente 46 m². A quantidade de computadores e equipamentos periféricos disponíveis são: 28 computadores e 01 impressora. Os softwares também são suficientes para os alunos.

As atividades esportivas são realizadas em quadra coberta.

Acessibilidade: não há na instituição banheiros adaptados.

(...) O colégio apresentou documento de parceria firmada com a prefeitura do município de Santo Antônio do Sudoeste, a fim de garantir a realização da Prática de Formação.

A avaliação interna encontra-se à fl. 255, e quadro abaixo:

Série	Matrícula						Desistente					Transferido					Reprovado					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
10	37	34	36	40	38	35	0	0	0	0	1	3	3	1	6	3	1	1	8	3	7	33	30	27	31	27
2°	0	30	29	26	32	34	0	0	0	0	0	0	2	3	2	3	0	1	3	2	10	0	27	23	22	19
3°	0	С	28	20	21	22	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	2	2	6	0	0	25	15	15
4°	0	0	0	28	14	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	28	12





A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 247)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 256):

A direção informou que a Brinquedoteca foi organizada em um espaço de 20 m², com materiais que atendem a Proposta Pedagógica do Curso: 30 colchonetes, 02 conjuntos sólidos geométricos, conjunto didático-pedagógico, relógio didático, tangrans (...).

No que se refere à estrutura física adequada para laboratório de Ciências e banheiros adaptados para acessibilidade, a escola apresentou cópia do comprovante do protocolo nº 11.554.972-3, que trata da ampliação, liberada no mês de outubro de 2017, que contemplará: laboratório, cozinha, dispensa, banheiro e refeitório. (...)

Já em relação ao acervo específico, a escola possui livros destinados ao Curso Formação de Docentes para atender tanto as disciplinas da Base Nacional Comum, como as disciplinas específicas previstas na Matriz Curricular.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informações sobre o espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia, os recursos de acessibilidade nas instalações físicas e a definição do prazo estimado para a resolução das deficiências apontadas na instituição de ensino. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado e com as seguintes informações do NRE de Francisco Beltrão (fl. 277):

**Laboratório**: em 11/05/18 foi realizada visita ao Colégio e constatou-se que a situação mencionada encontra-se regularizada, uma vez que a instituição passou por ampliação, que contemplou uma sala para o laboratório com 52 m², o qual está devidamente adequado e equipado para a realização das atividades práticas. (...)

**Necessidades especiais**: pela ampliação e reforma no Colégio, o mesmo foi contemplado com o sanitário adaptado, bem como com a construção de rampa de acesso à escola e refeitório (...).

**Laudo da Vigilância**: foi anexado, à fl. 276, o Laudo da Vigilância Sanitária atualizado, com vigência até 31/12/18.





Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 254, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, à fl. 238, habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 238, com graduação para as respectivas funcões, em atendimento às Deliberações nº 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 492/15, de 19/10/15, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do laboratório de Biologia, Física e Química. Cabe destacar que atualmente a instituição dispõe deste espaço específico.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, do município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.





### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP